



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro CEP 59374-000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei nº 899

Em, 30 de junho de 2016.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a estadualizar, em toda a sua extensão no município de Parelhas/RN, a estrada vicinal que liga a RN 086 a divisa dos municípios de Parelhas com Carnaúba dos Dantas, passando pelas Comunidades, Juazeiro e Santo Antônio da Cobra, conforme dispõem coordenadas de georreferenciamento, Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do Estado.

Art. 3º. A estrada de que trata o art. 1º da presente Lei terá a classificação identificadora usual de Rodovia RN.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de junho de 2016.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 899 EM, 30 DE JUNHO DE 2016.**

O Prefeito Municipal de Caraúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a estadualizar, em toda a sua extensão no município de Parelhas/RN, a estrada vicinal que liga a RN 085 a divisa dos municípios de Parelhas com Caraúba dos Dantas, passando pelas Comunidades, Juazeiro e Santo Antônio da Cobre, conforme predispõem coordenadas de georreferenciamento, Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do Estado.

Art. 3º. A estrada de que trata o art. 1º da presente Lei terá a classificação identificadora usual de Rodovia RN.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caraúba dos Dantas/RN, em 30 de junho de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
JUÇARA MEDEIROS
Código Identificador: 5EA31A7B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 07 de
Julho de 2016, Edição 1700.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

IN 288 ENTRADA PARA O POVOADO SANTO ANTÔNIO

Santo Antônio

POVOADO SANTO ANTÔNIO (COBRA)

Legenda

- Castelo de Carmaúba dos Dantas
- Elemento 1
- Elemento 2
- Elemento 3
- Igreja Monte do Galo
- POVOADO SANTO ANTÔNIO

Google earth

Page © 2019 Google
2019 Google



CROQUI DA ESTRADA QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE PARELHAS-RN A CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, TRAFÉGO PELO POVOADO SANTO ANTÔNIO DA COBRA



ENTRADA DO POVOADO JUAZEIRO, GEORREFERENCIAMENTO:

06°. 38' 38.0" S

036°. 38' 55.8" W

**DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PARELHAS-RN, CARNAÚBA DOS DANTAS-RN,
GEORREFERENCIAMENTO:**

06°. 35' 50.5" S

036°. 33' 57.7" W



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000



GEOREFERENCIAMENTO RN 288 (ENTRADA)

S 6°33'39'59
O 36°33'50.62

GEOREFERENCIAMENTO POVOADO COBRA

S 6°36'17'81
O 36°39'22.49

CROQUÍ DA ESTRADA QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE PARELHAS-RN A CARNAÚBA DOS
DANTAS-RN, TRAFÉGO PELO POVOADO SANTO ANTÔNIO DA COBRA.

